

Agropecuária Jubran S.A.

CNPJ nº 45.165.594/0001-29 - NIRE 35.300.094.841

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Setembro de 2024

Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00, na sede social da Agropecuária Jubran S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, nº 1.611, sala 8, Jardim Europa, CEP 01434-100. **Presença:** Presentes os acionistas representando 81,4346% do capital social votante da Companhia, ou, em vista de ação judicial em curso, de nº 104688-41.2024.8.26.0100, presença de acionistas representando 68,0279% do capital social votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, bem como a contadora da Companhia, Zilda Cachoeira de Sordi, CRC nº 1.SP.164.804/O-0. **Convocação e Publicações:** Edital de convocação publicado nas edições impressa e digital dos dias 14 a 16, 17 e 18 de setembro de 2024 do Diário de Notícias, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sra. Solange Rapp Jubran e Secretário: Marcelo Trussardi Paolini. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da seguinte ordem do dia: (i) proposta de aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de recursos existentes em reserva de lucros, sem a emissão de novas ações, conforme facultado pelo artigo 169, § 1º da Lei das S.A., conforme alterada, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) proposta de reformulação do artigo 22, par. 5º, alínea b) do estatuto social; e (iii) proposta de distribuição, a título de dividendos, da parte das reservas de lucros, conforme recomendação da Diretoria, disponível na sede da Companhia. **Deliberações:** (i) após exame e discussão acerca da matéria objeto da Ordem do Dia, os acionistas presentes decidiram, por maioria de votos, aprovar o aumento do capital social, que passará dos atuais R\$ 91.077.070,11 (noventa e um milhões, setenta e sete mil e setenta reais e onze centavos) para R\$ 151.077.070,11 (cento e cinquenta e um milhões, setenta e sete mil e setenta reais e onze centavos), representando, portanto, um aumento de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), realizado pelos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, mediante capitalização de recursos existentes na conta de Reserva de Lucros, para a qual foram previamente convertidas as contas de Outros Resultados Abrangentes e de Reservas para Contingências, conforme recomendação da Diretoria, decorrente de discussões e recomendações feitas no âmbito de Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia. Foram registrados os votos contrários dos acionistas Rogerio Jubran Racy, Regina Jubran Racy e Ronaldo Jubran Racy. Nos termos do artigo 169, § 1º da Lei das S.A., o aumento do capital social ora deliberado não acarretará a emissão de novas ações pela Companhia. Em virtude da deliberação acima, os acionistas resolveram, por maioria de votos dos presentes, alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 151.077.070,11 (cento e cinquenta e um milhões, setenta e sete mil e setenta reais e onze centavos), dividido em 34.242.158 (trinta e quatro milhões, duzentas e quarenta e duas mil cento e cinquenta e oito) ações, sendo 20.287.603 (vinte milhões, duzentas e oitenta e sete mil secentas e três) ordinárias nominativas e 13.954.555 (treze milhões, novecentas e cinquenta e quatro mil quinhentas e cinquenta e cinco) preferenciais nominativas Classe A, todas (ordinárias nominativas e preferenciais nominativas) sem valor nominal." (ii) os acionistas presentes decidiram, por maioria de votos, aprovar a proposta de reformulação do artigo 22, par. 5º, alínea b) do Estatuto Social, a fim de eliminar a limitação prevista de destinação à reservas de lucros, atrelada a percentual do lucro líquido, a qual se justifica em vista do alto custo de capital no Brasil, e da recente reformada no aumento dos juros SELIC, os quais já se encontram em patamar elevado. Foram registrados os votos contrários dos acionistas Rogerio Jubran Racy, Regina Jubran Racy e Ronaldo Jubran Racy. Em virtude dessa deliberação, o artigo 22 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 22 - O término do ano social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que diretoria fará a elaboração das demonstrações exigidas por lei, propondo à Assembleia Geral a destinação dada ao lucro líquido do exercício. §1º - Do resultado apurado em cada exercício, serão deduzidos antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. §2º - Do lucro líquido do exercício, definido na lei, 5% serão aplicados: antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20% do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital (§1º do art. 182 da LSA) exceder 30% do capital social. §3º - Com o fim de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir as reservas de que tratam os arts. 195 e parágrafo e 197 da LSA. §4º - Feitas as deduções e destinações referidas anteriormente, do saldo restante de lucros será distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório não inferior a 25%, observado o disposto nos arts. 201 e 202 da LSA. O dividendo será pago no prazo de 60 dias a contar da data de sua aprovação, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento será efetuado dentro do exercício em que foi aprovado. §5º - Após distribuído o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo de lucros eventualmente remanescentes, distribuindo-o na seguinte ordem: a) Parte à Diretoria, parte essa que não precisará ser igual nem inferior ao montante dos dividendos; b) Uma parcela poderá ser total ou parcialmente distribuída como dividendo suplementar aos acionistas (vd. Art. 5º, par. 1º, b. e par. 3º), ou poderá ser atribuída a fundo especial de reserva para futuro aumento de capital, ou ser deixado em conta de lucros suspensos. A constituição do fundo especial de reserva, somada aos saldos das demais reservas de lucros e exectuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva de contingências, terá por limite o montante do capital social; e c) Uma parcela poderá ser total ou parcialmente destinada à Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade assegurar recursos para atender as necessidades de caixa, expansão de atividades, e/ou balanço patrimonial da Companhia, a qual será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam os Parágrafos Segundo a Quarto deste Artigo, não podendo o total, somado aos saldos das demais reservas de lucros e exectuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, ultrapassar o valor do capital social da Companhia." (iii) os acionistas presentes decidiram, por maioria de votos, aprovar a proposta de distribuição, a título de dividendos, conforme recomendação da Diretoria, de parte das reservas de lucros, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a serem pagos até o final do corrente mês de setembro, inclusive procurando atender a pedido de distribuição feito recorrentemente por acionistas minoritários. Foi esclarecido para a Sra. Zilda de Sordi, a forma e lógica para cálculo do valor a ser distribuído a título de dividendos. Foram registrados os votos contrários dos acionistas Rogerio Jubran Racy, Regina Jubran Racy e Ronaldo Jubran Racy. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar a presente ata em forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela mesa e pelos acionistas da Companhia. **Mesa:** Solange Rapp Jubran - Presidente; e Marcelo Trussardi Paolini - Secretário. **Acionistas presentes:** Jubran Engenharia S.A. (p.p. Solange Rapp Jubran), Mônica Jubran Chacchap (p.p. Marcelo Trussardi Paolini), Solange Rapp Jubran, Renata Jubran, Simone Jubran (p.p. Solange Rapp Jubran), Sonia Jubran Racy (p.p. Solange Rapp Jubran), Sylvio Jubran Racy (p.p. Solange Rapp Jubran), Sandra Jubran Racy (p.p. Solange Rapp Jubran), Suely Jubran Racy Atherino (p.p. Solange Rapp Jubran), Sergio Jubran Racy, Regina Jubran Racy (p.p. João Felipe Bueno Caldeira), Ronaldo Jubran Racy (p.p. João Felipe Bueno Caldeira) e Rogerio Jubran Racy (p.p. João Felipe Bueno Caldeira). São Paulo, 24 de setembro de 2024. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Marcelo Trussardi Paolini - Secretário. JUCESP nº 427.141/24-2 em 22/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

